

ATA DE JULGAMENTO – ENVELOPE 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-188011/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – SMAP

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA/PR.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se, para julgamento da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação, devidamente designada pelo Decreto nº 120/2022, composta pelos servidores: Presidente: Soeli Pereira da Silva Teixeira; Membros: Cristiano Roberto Pantarotti e Denise Santos Martins.

Após detida análise dos envelopes 01, entregues no dia 21/09/2022 pelos interessados em participar da Concorrência Pública n. 004/2022-SMAP, relativo ao item 10 do edital “GARANTIA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESEMPATE (ENVELOPE 1)”, da regularidade e efetividade das Garantias das Propostas e análise técnica pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão onde, informa que, em relação ao **CONSÓRCIO TA1S**: “*acerca do Envelope apresentado pelo CONSÓRCIO TA1S CURITIBA (“Consórcio”), composto pelas empresas ARC Comércio, Terwan Soluções e Statled Brasil, nos termos abaixo: **DO DOCUMENTO APRESENTADO** O envelope identificado como referente à “Garantia de Proposta e Declarações Preliminares” apresentado pelo Consórcio contém 32 página devidamente numeradas e rubricadas, conforme se extrai da análise da íntegra do envelope e também do termo de encerramento acostado à página 30 do documento. É possível verificar da Capa da documentação (página 02) que o Licitante apresentou uma tabela relacionando os documentos apresentados, o requisito do Edital, o respectivo item e a página correspondente [...]. Na coluna referente à garantia da proposta, no entanto, há um traço, o que denota inexistência de página correspondente, [...]. **DA AUSÊNCIA DE GARANTIAS – CONSEQUÊNCIAS** Compulsando as páginas do documento apresentado pelo Consórcio, não encontramos documentos referentes à garantia da proposta a que se refere o item 10.1 do edital, em quaisquer das modalidades admitidas pelo item 10.2 do edital. Em consulta à área de Garantias da B3, fomos informados que não recebemos transferência de títulos da dívida pública por quaisquer das consorciadas. Sugerimos que a Comissão proceda com as consultas necessárias junto à Prefeitura de Curitiba para identificar eventual depósito caução. Relembramos que o item 10.1 do edital exige a apresentação de garantia de proposta referente à participação da Licitante na Concorrência, consistindo este em documento obrigatório para que a Licitante prossiga no certame. A ausência de garantia, estabelece o item 10.8 do Edital, impede a Licitante de participar a LICITAÇÃO”. Diante do relato, a Comissão Especial realizou diligência, por meio de e-mail, conforme previsto o art. 43, §3º da Lei 8.666/93, junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Curitiba, solicitando informações, se o **CONSÓRCIO TA1S CURITIBA** (“Consórcio”), composto pelas empresas ARC Comércio, Terwan Soluções e Statled Brasil realizou algum depósito de caução, nos seguintes termos: “Peça a gentileza de verificar se o Consórcio TA1S Curitiba, composto pelas empresas: ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda, Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda e Statled Construtora e Participações S.A, realizou algum depósito caução.” Em resposta, a SMF informou: “Referente a Concorrência nº 004/2022- SMAP não recebemos nenhum pedido de registro de Caução e também nenhum depósito na Conta Corrente informada no Edital.” Em continuidade, os técnicos da B3 informaram, sobre o participante **CONSÓRCIO CURITIBA LUZ_NECTON INVESTIMENTOS** a “**Ausência de meios hábeis à verificação da autenticidade da assinatura digital**: Não identificamos QR Code ou link para consulta do código hash indicado no documento. Sugerimos que os PDFs dos documentos abaixo relacionados sejam apresentados em caráter de **diligência**, para verificação da autenticidade das assinaturas: Procuração da Alper à Brasiluz (p. 34); - Procuração Engeklam à Brasiluz (p.92); - Procuração Fortnort à Brasiluz (p. 105); - Procuração Seven Engenharia à Brasiluz (p. 117); -*

Procuração Sigla à Brasiluz (p. 131); - Contrato de Intermediação (p. 149); - Declaração Formal Critérios de Desempate - Engeklam (p. 178); - Declaração Formal Critérios de Desempate - Fortnort (p. 179); - Declaração Formal Critérios de Desempate - Seven (p. 180); - Declaração Formal Critérios de Desempate - Sigla (p. 181)”, razão pela qual a Comissão Especial realizou diligência, por meio do ofício nº 422/2022, solicitando que a inconsistência fosse sanada pela participante, com a apresentação dos documentos nato-digitais ou, caso não fosse possível tal apresentação, os documentos poderiam ser assinados à caneta. **A BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.**, líder do CONSÓRCIO CURITIBA LUZ, em atendimento à diligência, encaminhou as comprovações solicitadas. Posto isso, constatou-se que todos os participantes atenderam aos requisitos previstos no Edital **exceto** o Consórcio TA1S Curitiba, composto pelas consorciadas: ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda (líder), Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda. e Statled Brasil Construtora e Participações S.A., que não cumpriu os requisitos previstos nos itens: 10.1, 10.2 e 10.3 do Edital, visto que não apresentou “Garantia da Proposta”. Desta forma, a Comissão Especial decidiu: **1) Inabilitar**, nos termos do item 14.2 do Edital, o **CONSÓRCIO TA1S CURITIBA**, composto pelas empresas: ARC Comércio Construção e Administração de Serviços Ltda (Líder); Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda e Statled Brasil Construtora e Participações S.A. **2) Habilitar**, para participar da próxima fase do certame, nos termos previstos nos itens 14.5, da Sessão Pública a ser realizada no dia 28/09/2022, às 14:00 horas, na sede da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, situada na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo/SP, CEP 01010-901, para abertura dos envelopes 2, contendo as Propostas Comerciais, as seguintes proponentes: **ENGIE SOLUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.**; **CONSÓRCIO CONCIP CURITIBA** - Engeform Engenharia Ltda (LÍDER); Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda; Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.; **CONSÓRCIO LUZ DE CURITIBA** - Enel X Brasil S/A (Líder), Selt Engenharia Ltda e Mobit – Mobilidade, Iluminação E Tecnologia Ltda.; **CONSÓRCIO CURITIBA IP** - BMPI Infra S/A (líder), Construtora Remo Ltda e Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A.; **CONSÓRCIO CURITIBA LUZ** - Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda (líder), Alper Energia S.A., Engeklan Empreendimentos Ltda, Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli, Seven Engenharia e Consultoria Elétrica Ltda e Sigla Sinalização e Construções Ltda.; **CONSÓRCIO ILUMINA CURITIBA** - Tecnoluz Eletricidade Ltda (Líder), Engelix Iluminação e Eletricidade Eireli, Comerc Participações S.A, Zozone Engenharia e Comércio Ltda e Fidi Administração e Participações Societárias Eireli. e **CONSÓRCIO CONECTA CURITIBA** - High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda (Líder), Green Luce Soluções Energética S.A e Proteres Participações S.A. Nada mais tendo a constar, deu-se por encerrada a reunião, sendo a Ata lida por mim, Cristiano Roberto Pantarotti, e assinada pelos presentes.

SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA

Comissão Especial de Licitação

Matrícula nº 38931

Decreto nº 120/2022

Cristiano Roberto Pantarotti
Membro

Denise Santos Martins
Membro